



PROJETO DE LEI nº 030/2019

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Art. 1º - Fica, por esta lei, autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 23 de julho de 2019.

**LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de aprendizes, lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO**, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, o **EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pela(o) MM. Juiz de Direito Diretora do Fórum da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro – SP xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx portador da Cédula de Identidade sob nº xxxxxxxxxxxx inscrito no CPF/MF sob xxxxxxxx a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. xxxxxxxxxxxx portador da cédula de identidade RG. nº xxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato celebram o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Convênio do Poder Judiciário com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro - SP, para a cessão de aprendizes legionários, para prestarem serviços junto ao **FORUM DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP**, sem ônus pecuniário para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca do Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

2.1. São encargos cometidos às partes convenientes, em decorrência do presente convênio:

A) DA PREFEITURA

a.1) Destinar aprendizes da(o) xxxxxxxxxxxx para a prestação de serviço do Fórum desta Comarca;

a.2) Subvencionar, mensalmente, xxxxxx com o valor correspondente a cada aprendiz colocado à disposição do Fórum;

a.3) A indicação de aprendiz pela xxxxxx deverá ser submetida à apreciação da Prefeitura Municipal, a qual incumbe definir critérios para tanto, voltados, sobretudo, ao atendimento do requisito de afinidade com a função que exercerão, antes de encaminhá-los ao poder Judiciário;



a.4) A Prefeitura Municipal deverá responsabilizar-se solidariamente por qualquer ato irregular praticado pelo aprendiz indicado para prestar serviços no Fórum da comarca, pois é quem, efetivamente o encaminha ao Poder Judiciário, após prévia aprovação da indicação feita pela(o) xxxxxxx.

B) DO FÓRUM DA COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

b.1) Pleitear a substituição do aprendiz, com antecedência de 30(trinta) dias, sempre que conveniente, oportuno ou necessário;

b.2) A frequência do aprendiz cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura Municipal, arquivando-se na Serventia Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

b.3) As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência, assim como as ausências, férias, licença saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

b.4) Comunicar a Prefeitura Municipal, de imediato, quaisquer anormalidades que envolvam o aprendiz;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESIGNAÇÃO DOS APRENDIZES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

3.1. a designação dos aprendizes será precedida das seguintes cautelas:

3.1.1. A xxxxxxx fará a indicação dos aprendizes à Prefeitura que expedirá ofício ao Fórum de Santa Rita do Passa Quatro - SP, encaminhando a relação dos aprendizes que serão colocados à disposição, e das declarações assinadas pelos respectivos responsáveis legais de que referidos aprendizes não possuem cônjuge, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial do Município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário;

3.1.2. O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação da designação pela E. Presidência do Tribunal de Justiça;

3.1.3. Os aprendizes deverão exercer atividades na unidade judicial compatíveis com sua idade e nível intelectual;

3.1.4. A carga horária dos aprendizes deverá ser de no mínimo 4(quatro) horas, dentro do horário de funcionamento do fórum, devendo ser estabelecida



pelo juiz a que estiverem vinculados e não poderá prejudicar as atividades educacionais que desenvolvem;

CLÁUSULA QUARTA

Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os aprendizes deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO.

5.1. O aprendiz cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

5.2. A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que preste serviços nas unidades judiciárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais, Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de aprendizes, em 05(cinco) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Santa Rita do Passa Quatro, xx de xxxxx de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Juiz de Direito da Comarca de Santa Rita do Passa Quatro



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal de Santa Rita do Passa Quatro

TESTEMUNHAS

NOME – RG

NOME - RG



Em 24 de julho de 2019.

OFÍCIO: 056/2019

ASSUNTO: Mensagem

**Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à alta consideração dessa Câmara de Vereadores o projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Sobredita propositura, de interesse do Município e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, permitirá ao Poder Executivo ceder menores aprendizes que auxiliarão nos serviços junto ao Fórum local, otimizando as atividades dos convenientes, com a conseqüente melhoria do atendimento à população, de modo a dar maior efetividade ao serviço público, razão pela qual submeto os seus termos ao juízo dessa Douta Casa Legislativa.

Vale salientar que não serão criadas novas despesas com a contratação de pessoal para a cessão de menores aprendizes ao Tribunal de Justiça do Estado, razão pela qual as metas e resultados fiscais não serão afetados e o equilíbrio orçamentário-financeiro do orçamento municipal será mantido.

Certo de poder contar com a acolhida desta Casa à propositura ora proposta em regime de URGÊNCIA, renovo a Vossa Excelência e condignos Pares meus protestos de respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Excelentíssimo Senhor
PAULO CÉSAR MISSIATTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA